



ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
27.091,93	APROV. ÚNICA
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1190, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo n.º 073/93

Data 16 / 09 / 93

Proponente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERA-

ÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

S/A -BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMEN-

TO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL- FUNDOPIMES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1395

A T O Nº 095

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1190 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1190 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1190 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de setembro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de setembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em pauta, possibilitará ao município, investimentos de pavimentação e infraestrutura de ruas e avenidas de nossa cidade, sendo a amortização em cinco anos, tendo doze meses como carência para o primeiro pagamento, o qual representa aproximadamente 3% da Receita Municipal, sendo que todo o processo aprovado pelos técnicos do FUNDOPIMES, destina-se a canalização e pavimentação de ruas, conforme relação em anexo, as quais fazem parte do Projeto em tramitação.

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, que o incluso Projeto de Lei, seja votado e aprovado em Regime de Urgência, tendo em vista que o processo encaminhado ao Banco Central, deverá ser baixado no Senado Federal para aprovação, sendo prevista a assinatura do referido Contrato em outubro, o que viabilizará o início de obras ainda no corrente exercício.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1190

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL S/A - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GES-
TOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO
PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL-
FUNDOPIMES.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-
tar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- BANRISUL, co-
mo órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite
de CR\$ 20.952.705,00 (vinte milhões novecentos e cinquenta e dois
mil setecentos e cinco cruzeiros reais), reajustáveis pelo Índice
Geral de Preços (IGP)- coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fun-
dação Getúlio Vargas ou outro índice oficial indicado pelo Gover-
no Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais edi-
tadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o
mês de junho/93 a serem aplicados na execução do Programa Integra-
do de Melhoria Social.

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os en-
cargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação
da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes esta-
belecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o
que dispõe a Resolução nº 36/92, de 30/06/92 do Senado Federal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em
garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parce-
las que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributá-
ria municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações
Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação
dos Municípios.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 2

Artigo 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite de CR\$ 7.192.735,00 (sete milhões cento e noventa e dois mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1º, tendo como data-base o mês de junho/93 para aplicação de contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Artigo 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 7º - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

6-1-20

R u e s

01-01 Olívio Rocha
02-01 Faustino Lopes
03-01 Ruy Barbosa
04-01 Norberto Gallo
05-02 Luiz Custodio de Souza
06-03 Zecaria Kieciowski e Padre Reus
07-01 Marianno de Freitas
08-02 Nova de Outeiro
09-01 S/Mora - nº 3
10-02 S/Mora - nº 4
11-01 Professora Julieta C. Gonzales
12-02 Narcício A. Duarte
13-03 João Souzart
14-01 Professor Alcides Conter
15-02 Professora Caroline Araujo
16-01 Lourens Alves e outras
17-01 Coronel Antonio V. S. Carvalho
18-02 Pedro Martinaz
19-01 Matechael Arthur de Costa e Silva
20-01 Pedro Franco Lima

T o t a l

Drenagem Pluvial

Pavimentação

Total

244.485.000,00	909.720.000,00	1.154.205.000,00
155.130.000,00	938.250.000,00	1.093.380.000,00
125.130.000,00	624.487.500,00	749.617.500,00
303.285.000,00	1.689.172.500,00	1.992.457.500,00
41.032.500,00	366.150.000,00	407.182.500,00
78.420.000,00	538.125.000,00	616.545.000,00
279.195.000,00	1.034.265.000,00	1.313.460.000,00
164.775.000,00	595.650.000,00	760.425.000,00
402.472.500,00	867.825.000,00	1.270.297.500,00
152.775.000,00	570.000.000,00	722.775.000,00
215.505.000,00	863.850.000,00	1.079.355.000,00
43.710.000,00	401.175.000,00	444.885.000,00
252.840.000,00	949.050.000,00	1.201.890.000,00
117.420.000,00	550.095.000,00	667.515.000,00
176.775.000,00	676.875.000,00	853.650.000,00
202.485.000,00	1.040.625.000,00	1.243.110.000,00
445.560.000,00	1.857.675.000,00	2.303.235.000,00
344.925.000,00	1.409.325.000,00	1.754.250.000,00
305.872.500,00	1.245.562.500,00	1.551.435.000,00
20.355.000,00	289.875.000,00	310.230.000,00
4.072.147.500,00	17.417.752.500,00	21.489.900.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 073/93

Parecer nº : _____ Data : ____/____/____

Referência : Projeto de lei nº 1190 do Executivo

Senhor Presidente!

O projeto de lei em questão é da lavra do poder Executivo, refere-se a autorização para contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao programa Integrado - FUNDOPIMES.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade atendendo princípios legais.

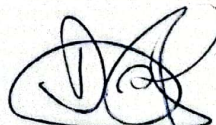
A matéria, objeto do projeto está apta a ser apreciada pelo Plenários desta Casa.

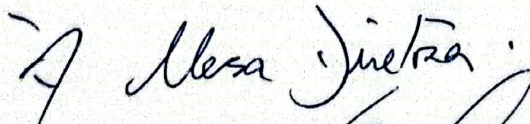
Butiá, 27 de setembro de 1993.

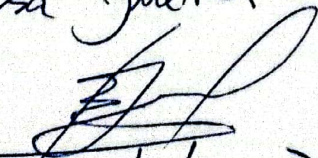
FERNANDO R. LOPES

FERNANDO R. LOPES
RELATOR


A D A O A L D O


Dorely


Mesa Diretora


Krumel

22/9/93

às 22:20 hs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA

Processo nº : _____
Parecer nº : _____ Data : 27 / 09 / 1993
Referência : Projeto de Lei, Nº 1190, do Executivo

O Projeto de Lei do Executivo que trata de autorização para abertura de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social-FUNDOPIRES, esta apto para apreciação do Plenário desta Casa.
É o Parecer

Butiá, 27 de setembro de 1993

Cecilia K. Medeiros

Ver. Cecília K. Medeiros

Luis Fernando da C. Fernandes
Luis Fernando da C. Fernandes

Adroaldo Custódio da Silva
Adroaldo Custódio da Silva

Jair Antunes Machado
Jair Antunes Machado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 506 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 067

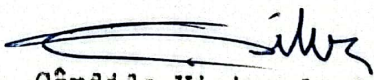
PROJETO DE LEI Nº 1190

De: 16 de setembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1190 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 27 de setembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente